	<b>ATA DA 12ª REUNIÃO</b>	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;"> <small>INFORMAÇÃO PÚBLICA</small> </div>
	<b>COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE</b>	
<small>CNPJ: 34.432.153/0001-20</small>		<small>NIRE: 29.300018.155</small>

## ATA DA 12ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE DA BAHIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA.

Aos 04 dias do mês de maio de 2023, o Comitê Estatutário de Elegibilidade - CEE da Bahiagás, designado pela Diretoria Executiva da Companhia na 1395ª Reunião de DIREX, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade do Sr. **Bruno do Prado Castilho**, indicado para o Comitê de Auditoria Estatutário da Bahiagás, pelo acionista Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda, na forma do art. 27 do Estatuto Social da Bahiagás e do art. 10 da Lei 13.303/2016.

Passando à análise da documentação da indicada, o CEE chegou às conclusões fundamentadas abaixo:

### 1. Bruno do Prado Castilho

#### a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o CEE entende que este requisito se encontra atendido, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

#### b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entendeu que o indicado atende ao requisito previsto no §2º do art. 25, da Lei 13.303/16, em virtude da comprovação de experiência profissional compatível com a as exigidas na lei, atuando como Gerente de Contabilidade da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda e formação acadêmica em Ciências Contábeis pela Universidade Gama Filho.

#### c) Quanto às Vedações Legais



Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

## CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CEE ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentação apresentados pelo candidato, bem como nas declarações prestadas no formulário assinado.

Em conclusão, o CEE, por unanimidade de votos, OPINA pela conformidade do processo da indicação de Bruno do Prado Castilho.

Encaminhem-se à Secretaria de Governança os documentos apresentados pelo indicado,

 <b>BAHIAGÁS</b>	<b>ATA DA 12ª REUNIÃO</b>	 DATA: 04/05/2023 PÁG. 2/2
	<b>COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE</b>	
<b>CNPJ: 34.432.153/0001-20</b>	<b>NIRE: 29.300018.155</b>	

para o devido arquivamento, com a cópia desta ata, salientando-se que deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 10 da lei 13.303/16.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

***Rita de Cassia Dourado***

**Membro do CEE**

*(assinado eletronicamente)*

***Tatiana Mendes Portugal***

**Membro do CEE**

*(assinado eletronicamente)*

***Jaqueline Fonseca Pinto***

**Membro do CEE**

*(assinado eletronicamente)*